



PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 6.332, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

Projeto de Lei nº 279/2007 de autoria do Executivo Municipal.

Estabelece a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados e desenvolvidos pelas instituições e pelos órgãos públicos municipais como parte integrante do Sistema Único de Saúde.

O Prefeito do Município de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As ações e os serviços de saúde executados e desenvolvidos pelas instituições e pelos órgãos públicos municipais, como parte integrante do Sistema Único de Saúde, regem-se pelo princípio da gratuidade dos serviços prestados, vedada a cobrança de despesas ou taxas sob qualquer título.

Art. 2º Compete ao Sistema Único de Saúde, nos termos da lei, além de outras atribuições, a identificação e o controle dos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, mediante ações de vigilância sanitária.

Art. 3º Em razão do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, independem de recolhimento de taxas, junto ao órgão de vigilância sanitária municipal, quaisquer solicitações que visem a obtenção de:

- I - alvará sanitário para o funcionamento de estabelecimentos, de equipamentos ou para o exercício de atividades permanentes, temporárias ou eventuais de interesse à saúde;
- II - revalidação do alvará sanitário;
- III - cadastro;
- IV - certificado de vistoria de veículos;
- V - avaliação físico-funcional de projetos de edificações de estabelecimentos de interesse à saúde; e
- VI - quaisquer outros serviços específicos do órgão municipal de vistoria sanitária não mencionadas nos incisos anteriores.

§ 1º A gratuidade das ações e serviços de saúde não isenta o estabelecimento ou atividade da taxa de expediente de trâmite de documentos junto à Prefeitura Municipal, nem de outras taxas previstas na legislação tributária do município.

§ 2º A gratuidade das ações e dos serviços de saúde não desobriga o estabelecimento ou atividade de requerer, em tempo hábil, toda e qualquer documentação inerente ao seu funcionamento, nem afasta a aplicação das penalidades previstas na legislação sanitária.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as letras “e” e “f” do item 1 da Tabela IX anexa à [Lei nº 2.210, de 27 de dezembro de 1977](#), introduzidas pela [Lei nº 3.565, de 21 de dezembro de 1989](#), e alteradas pela [Lei nº 5.215, de 30 de outubro de 1998](#).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 17 de dezembro de 2007.

ELÓI PIETÁ
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria Especial de Assuntos Legislativos, da Prefeitura de Guarulhos, e afixada no lugar público de costume aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

JOSÉ JOÃO BEZERRA BICUDO
Diretor

Publicada no Diário Oficial do Município nº 097 de 21 de dezembro de 2007 - Página 3.

PA nº 34538/2007.

Texto atualizado em 6/12/2013.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

